

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Pinheiro*.

305378533

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Anúncio n.º 18474/2011

Insolvência de pessoa singular — Processo n.º 360/11.8TBMCD

No Tribunal Judicial de Macedo de Cavaleiros, Secção Única de Macedo de Cavaleiros, no dia 24-11-2011, às doze horas e quatro minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Licínio Manuel Polónia Martins, nacional de Portugal, NIF 179242067, BI 6932958, Endereço: Rua Guerra Junqueiro, n.º 7, 1.º, 5340-343 Macedo de Cavaleiros;

Maria José Correia de Castro, estado civil: casado, NIF 195067207, BI 7394185, Endereço: Rua Guerra Junqueiro, n.º 7, 1.º, 5340-343 Macedo de Cavaleiros,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º Dt., 3510-123 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) dos artigos 36.º e 188.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. André Fernando Ferreira de Beça*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Teixeira*.

305403148

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 18475/2011

Processo: 1602/11.5TBMGR Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Teixeira e outro(s).

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 1.º Juízo de Marinha Grande, no dia 30-09-2011, às 10h20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Teixeira, Químico, estado civil: Casado, nascido em 03-08-1948, freguesia de Marinha Grande [Marinha Grande], nacional de Portugal, NIF — 117490741, BI — 3191100, Endereço: Rua Tenente Cabeleira Filipe, n.º 11, R/c, 2430-306 Marinha Grande

Maria Rosália Pereira da Silva Moiteiro Teixeira, estado civil: Casado, nascido em 06-04-1951, freguesia de Marinha Grande [Marinha Grande], nacional de Portugal, NIF — 124334121, BI — 4479728, Endereço: Rua Tenente Cabeleira Filipe, n.º 11, R/c, Embra, 2430-360 Marinha Grande, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Graça Sousa*.

305232076

Anúncio n.º 18476/2011

Processo n.º 1341/10.4TBMGR-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dra. Carla Rafael, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Levomolde — Moldes e Plásticos, S. A., NIF 503912190, com sede na Zona Industrial, Lote 16, 2430 Vieira de Leiria, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do C.I.R.E.).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Fátima André*.

305256093

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 18477/2011

Processo n.º 1606/11.8TBMGR — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Alda Maria Borges Pinto Sousa Soares
Presidente Com. Credores: Guardian Glass E. Central Vidreira, S. L.

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Alda Maria Borges Pinto Sousa Soares, nascida em 31-07-1960, concelho de Resende, freguesia de Felgueiras [Resende], NIF 153415916, BI 3873388, residente na Av. da Liberdade, n.º 1, 4.º -A Esq., Marinha Grande, 2430-307 Marinha Grande.

Administrador da Insolvência: Dr. João Carlos Cunha da Cruz, NIF 182129918, com domicílio profissional no Centro de Negócios Maper-Escritório A1, EN 242, 2430-527 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do Encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

29-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Albuquerque Azevedo Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Tavares Coelho*.

305421835

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 18478/2011

Processo n.º 7464/11.5TBMTS — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Mário Jorge Carvalho Lopes.
Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 5.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 25-11-2011, às 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do Insolvente: Mário Jorge Carvalho Lopes, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-04-1961, BI n.º 7251705, NIF 127500219, Endereço: Rua do Telheiro 126, São Mamede de Infesta, S. Mamede Infesta em Matosinhos. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque de Barcelos, n.º 6 — 2.º, Sala 4 — Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede.

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Bermudes*.

305419754

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 18479/2011

Processo: 1140/11.6TBMATA Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Clárisse Moreno Cagliostro Martins
Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s)